



CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 50/2025

Aquisição de aparelho celular do tipo smartphone, para uso institucional, especialmente no apoio às atividades administrativas, de comunicação e de registro audiovisual, destinado ao atendimento das necessidades do Conselho Federal de Fonoaudiologia.



CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 50/2025
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
(Processo Administrativo Nº 52/2025)

SUMÁRIO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.....	4
Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade.....	5
Classificação do objeto como bem de luxo	5
Prazo de vigência.....	5
2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.....	5
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.....	6
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....	9
Requisitos Legais.....	10
Requisitos Temporais.....	10
Requisitos de Garantia, Manutenção e Assistência Técnica.....	10
Sustentabilidade.....	10
Subcontratação.....	11
Garantia da contratação	11
5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES	11
6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	12
Rotinas de Execução.....	12
Do Encaminhamento Formal de Demandas	12
Forma de execução e acompanhamento do contrato	13
Condições de Entrega	13
Formas de transferência de conhecimento.....	13
Procedimentos de transição e finalização do contrato.....	13
Mecanismos formais de comunicação	13
Formas de Pagamento.....	13
7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.....	13
Fiscalização	14
Fiscalização Técnica.....	14
Fiscalização Administrativa.....	14



CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

Gestor do Contrato	15
Critérios de Aceitação.....	16
Procedimentos de Teste e Inspeção	17
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PROCEDIMENTOS PARA RETENÇÃO OU GLOSA NOS PAGAMENTOS	17
9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO	20
Recebimento do Objeto	20
Liquidação	21
Prazo de pagamento.....	23
Forma de pagamento	23
Reajuste	23
10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO	24
Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.....	24
Forma de fornecimento.....	24
Exigências de habilitação	24
Habilitação jurídica.....	24
Habilitação fiscal, social e trabalhista	25
Qualificação Econômico-Financeira	26
Qualificação Técnica	26
Disposições gerais sobre habilitação	26
11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	27
12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	27
13. DISPOSIÇÕES FINAIS	27



CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 50/2025
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
(Processo Administrativo Nº 52/2025)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de 01 (um) aparelho celular do tipo smartphone, para uso institucional, especialmente no apoio às atividades administrativas, de comunicação e de registro audiovisual, destinado ao atendimento das necessidades do Conselho Federal de Fonoaudiologia, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT ¹	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<p>Aquisição de aparelho celular do tipo smartphone, novo e original de fábrica, com as seguintes especificações mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none">• Armazenamento interno mínimo de 512 GB;• Memória RAM mínima de 8 GB;• Câmera principal (wide) com resolução mínima de 48 MP, sensor grande (1/1.3" a 1/1.28") ou tecnologia <i>pixel binning</i>;• Lente ultra wide com campo de visão de aproximadamente 120°, autofoco ou capacidade macro, resolução mínima de 12 MP;• Lente telefoto óptica com zoom óptico mínimo de 3x, preferencialmente até 5x, com estabilização óptica (OIS);• Estabilização óptica de imagem (OIS) obrigatória na lente principal e recomendável nas demais;• Gravação de vídeo em 4K a 60 fps, preferencialmente até 120 fps, com suporte a formatos HDR, ProRes, Log ou RAW;• Câmera frontal com resolução mínima de 12 MP, abertura f/1.9 (ou similar) e autofoco, com gravação em 4K a 30/60 fps;	625691	UNIDADE	1	R\$ 8.880,00 (oito mil oitocentos e oitenta reais)	R\$ 8.880,00 (oito mil oitocentos e oitenta reais)

¹ Havendo divergências entre o código CATSER/CATMAT, a descrição do serviço/material no sistema, e o apresentado neste Termo de Referência, prevalecerá a última.



CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

<ul style="list-style-type: none">• Tela de alta resolução, com taxa de atualização mínima de 60 Hz, idealmente 120 Hz, alta luminosidade e contraste;• Carregamento rápido e sem fio;• Conectividade 5G;• Conector USB Type-C 3.2;• Wi-Fi 802.11 a/b/g/n/ac/6/6E/7 e Wi-Fi hotspot;• Velocidade mínima de download de 10.000 Mbit/s e upload de 3.500 Mbit/s;• Microfones de alta qualidade, com captação estéreo e supressão de ruído ambiente;• Autofoco rápido e preciso, boa sensibilidade ISO e controle de ruído via software/firmware; e• Produto com certificações ANATEL e INMETRO.					
---	--	--	--	--	--

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto como bem de luxo

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente solicitação visa à aquisição de 01 (um) aparelho celular do tipo smartphone, destinado ao uso institucional no Conselho Federal de Fonoaudiologia, com o objetivo de apoiar as atividades administrativas, de comunicação e de registro audiovisual da Autarquia.



CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

2.2. Atualmente, o Conselho não dispõe de equipamento fotográfico ou dispositivo móvel com recursos técnicos adequados para a produção e o registro de conteúdos audiovisuais de alta qualidade. O smartphone a ser adquirido será utilizado prioritariamente para o registro de reuniões, congressos, eventos e ações institucionais, permitindo a produção de materiais que contribuam para o fortalecimento da comunicação e da imagem institucional.

2.3. A aquisição é necessária para atender às demandas crescentes de comunicação digital e à necessidade de modernização dos recursos tecnológicos, assegurando maior produtividade, eficiência e qualidade nas atividades desenvolvidas. O equipamento proporcionará suporte técnico e operacional à gestão de mídias, registro documental e difusão de conteúdos nas plataformas institucionais.

2.4. Além de aprimorar os processos comunicacionais, a contratação busca garantir alinhamento às demandas tecnológicas atuais, com foco na excelência da produção audiovisual, na ampliação da presença digital e na otimização das ações de divulgação e transparência institucional.

2.5. Diante do exposto, torna-se imprescindível a abertura de processo administrativo para a aquisição do referido aparelho celular, a fim de assegurar recursos tecnológicos adequados às necessidades institucionais, promovendo a modernização, a eficiência e a continuidade das atividades administrativas e de comunicação do Conselho Federal de Fonoaudiologia.

2.6. A presente contratação fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

“Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

2.7. O art. 75, inciso II, descrito acima, foi atualizado pelo Decreto n.º 12.807, de 29 de dezembro de 2025, para R\$ R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução proposta consiste na aquisição de 01 (um) aparelho celular do tipo smartphone, destinado ao uso institucional do Conselho Federal de Fonoaudiologia, com o objetivo de apoiar as atividades administrativas, de comunicação e de registro audiovisual da Autarquia, assegurando qualidade, desempenho e confiabilidade.



CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

3.2. A contratação observará todas as etapas do ciclo de vida do equipamento, compreendendo a aquisição, transporte, recebimento e manutenção, em conformidade com as boas práticas de sustentabilidade e eficiência administrativa.

3.3. ITEM ÚNICO – APARELHO CELULAR DO TIPO SMARTPHONE

3.3.1 Quantidade: 01 (um) unidade.

3.3.2 Condição: Produto novo, original de fábrica, lacrado, de primeira linha, com garantia mínima de 12 (doze) meses.

Especificações Técnicas Mínimas

3.4. Captação de Imagem (Fotográfica)

3.4.1 Câmera principal (wide) com no mínimo 48 MP, com sensor grande (1/1.3" a 1/1.28" ou equivalente), ou tecnologia de combinação de pixels (pixel binning) para melhor desempenho em ambientes de baixa luminosidade;

3.4.2 Câmera ultra wide de qualidade, com campo de visão de 120° (ou próximo), autofoco ou capacidade macro, e resolução entre 12 MP e 48 MP;

3.4.3 Câmera telefoto óptica com zoom óptico mínimo de 3x, idealmente até 5x, com estabilização óptica (OIS);

3.4.4 Estabilização óptica de imagem (OIS) obrigatória na lente principal e recomendada também nas lentes telefoto e ultra wide.

3.5. Gravação de Vídeo

3.5.1 Capacidade de gravação em 4K a 60 fps (mínimo) e preferencialmente 4K a 120 fps para slow motion ou cenas de ação;

3.5.2 Suporte a formatos de vídeo de alta qualidade, como HDR, Log, ProRes ou RAW, ou equivalentes;

3.5.3 Possibilidade de gravação em perfis de vídeo planos para pós-produção;

3.5.4 Estabilização óptica ou híbrida para redução de tremores em gravações em movimento.

3.6. Câmera Frontal

3.6.1 Resolução mínima de 12 MP, com abertura f/1.9 ou similar e autofoco;

3.6.2 Capacidade de gravação em 4K a 30 fps ou 60 fps.

3.7. Zoom e Lentes Múltiplas

3.7.1 Zoom óptico mínimo de 3x, idealmente até 5x, com zoom digital de boa qualidade;



CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

- 3.7.2 Presença de pelo menos três lentes traseiras de alta qualidade (wide, ultra wide e telefoto);
- 3.7.3 Lentes adicionais, como macro ou periscópio, serão consideradas diferenciais positivos.
- 3.8. Sensores Auxiliares e Hardware de Suporte
 - 3.8.1 Autofoco rápido e preciso (phase detection, laser autofocus ou equivalente);
 - 3.8.2 Lentes com baixa abertura (f-stop) para melhor desempenho em ambientes escuros;
 - 3.8.3 Boa sensibilidade ISO e gestão eficiente de ruído via software/firmware;
 - 3.8.4 Microfones de alta qualidade, com captação estéreo e supressão de ruído ambiente;
 - 3.8.5 Armazenamento interno mínimo de 512 GB, para suportar arquivos de fotos e vídeos em alta resolução;
 - 3.8.6 Memória RAM mínima de 8 GB.
- 3.9. Tela, Visualização e Saída
 - 3.9.1 Tela de alta resolução, com excelente fidelidade de cor;
 - 3.9.2 Taxa de atualização mínima de 60 Hz, idealmente 120 Hz, para maior fluidez em gravação e edição;
 - 3.9.3 Alta luminosidade e contraste, adequados para uso em ambientes externos.
- 3.10. Outras Características e Conectividade
 - 3.10.1 Carregamento rápido;
 - 3.10.2 Carregamento sem fio;
 - 3.10.3 Suporte à rede 5G;
 - 3.10.4 Conector USB Type-C 3.2;
 - 3.10.5 Velocidade mínima de download: 10.000 Mbit/s;
 - 3.10.6 Velocidade mínima de upload: 3.500 Mbit/s;
 - 3.10.7 Wi-Fi 802.11 a/b/g/n/ac/6/6E/7;
 - 3.10.8 Wi-Fi hotspot.
- 3.11. O equipamento deverá ser entregue em embalagem original de fábrica, lacrada e inviolada, contendo de forma clara e legível as seguintes informações:
 - 3.11.1 Nome do produto e modelo exato;



CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

3.11.2 Marca e fabricante;

3.11.3 Número de série;

3.11.4 Data de fabricação;

3.11.5 CNPJ do fabricante ou distribuidor autorizado;

3.11.6 Certificações aplicáveis (INMETRO, ANATEL, ABNT, ISO ou equivalentes).

3.12. Deverão acompanhar o equipamento todos os manuais técnicos, certificados de garantia, certificados de conformidade e declarações de autenticidade, os quais deverão ser disponibilizados à Administração sempre que solicitados, tanto na fase de habilitação quanto na execução contratual.

3.13. O transporte e o armazenamento deverão ser realizados de forma a preservar a integridade física, elétrica e funcional do aparelho, evitando danos por impacto, umidade ou variações de temperatura, até a entrega final no destino indicado pelo Conselho Federal de Fonoaudiologia.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

4.1.1 O fornecedor deverá estar legalmente constituído e apresentar plena regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Deverá, ainda, estar habilitado a contratar com a Administração Pública, não podendo constar em cadastros de sanções ou impedimentos.

4.1.2 O fornecedor deverá comprovar capacidade técnica mediante apresentação de atestado(s) de capacidade emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível(is) com o fornecimento de equipamentos eletrônicos ou de telefonia móvel de características e desempenho equivalentes ao objeto deste processo.

4.1.3 O equipamento ofertado deverá atender integralmente às normas técnicas, de desempenho e de qualidade vigentes, sendo obrigatoriamente compatível com as especificações estabelecidas pela Administração, especialmente no que se refere a capacidade de processamento, armazenamento, qualidade de imagem, conectividade e durabilidade.

4.1.4 O produto deverá ser novo, original de fábrica, de primeira linha, com garantia mínima de 12 (doze) meses, assegurando padrão de qualidade compatível com o uso institucional, bem como desempenho, segurança e confiabilidade adequados às atividades do Conselho Federal de Fonoaudiologia.



CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

4.1.5 O equipamento deverá ser entregue em embalagem original de fábrica, lacrada e inviolada, devidamente identificada com as seguintes informações: nome do produto, marca, modelo, número de série, data de fabricação, número do lote, e CNPJ do fabricante ou distribuidor autorizado.

4.1.6 Toda a documentação comprobatória exigida, incluindo certificado de garantia, manual técnico, declaração de autenticidade do fabricante, e, quando aplicável, certificados de conformidade com normas da ABNT, Inmetro e Anatel, deverá ser apresentada à Administração Pública e poderá ser solicitada a qualquer tempo, tanto na fase de habilitação quanto durante a execução contratual.

Requisitos Legais

4.2. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133, de 2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis;

Requisitos Temporais

4.3. A entrega do aparelho celular deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento de Bens ou Nota de Empenho emitida pela Contratante, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por igual período, mediante justificativa formal do fornecedor e autorização prévia da Contratante;

Requisitos de Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

4.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Sustentabilidade

4.5. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observados os requisitos estabelecidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.5.1 As embalagens do aparelho celular deverão ser reduzidas ao mínimo necessário para garantir sua proteção e integridade, preferencialmente confeccionadas com materiais recicláveis ou biodegradáveis, evitando o uso excessivo de plásticos ou componentes de difícil decomposição.

4.5.2 O fornecedor deverá orientar a Administração quanto ao descarte ambientalmente adequado do equipamento e de seus acessórios ao final da vida útil, indicando, quando aplicável, pontos de coleta, programas de logística reversa ou soluções equivalentes, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).



CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

4.5.3 Durante o fornecimento e a entrega, deverão ser adotadas boas práticas ambientais, visando à redução de resíduos, ao uso racional de recursos naturais e à prevenção de impactos ambientais decorrentes da execução contratual.

Subcontratação

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1 nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

5.1.2 encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.3 receber o objeto fornecido pelo Contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.1.4 aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

5.1.5 liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

5.1.6 comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

5.1.7 definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do Contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável; e

5.1.8 prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.

5.2. São obrigações do CONTRATADO:



CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

- 5.2.1 indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 5.2.2 atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 5.2.3 reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela Contratante;
- 5.2.4 propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- 5.2.5 manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 5.2.6 quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;
- 5.2.7 quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;
- 5.2.8 ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração; e
- 5.2.9 fazer a transição contratual, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução do contrato, quando for o caso.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Rotinas de Execução

Do Encaminhamento Formal de Demandas

- 6.1. O gestor do contrato emitirá a Ordem de fornecimento de bens ou Nota de Empenho para a entrega dos bens desejados.
- 6.2. O Contratado deverá fornecer equipamentos com as mesmas configurações e quantidades definidas.



CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

6.3. O recebimento provisório e definitivo dos bens é disciplinado em tópico próprio deste TR.

Forma de execução e acompanhamento do contrato

Condições de Entrega

6.4. O prazo de entrega do bem é de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, em remessa única.

6.5. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.6. O aparelho celular deverá ser entregue na sede do Conselho Federal de Fonoaudiologia, localizada no SHN Quadra 2, Bloco F, Edifício Executive Office Tower, Salas 901/911, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70702-906.

Formas de transferência de conhecimento

6.7. Não será necessária transferência de conhecimento devido às características do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Mecanismos formais de comunicação

6.9. São definidos como mecanismos formais de Comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:

- I) Ordem de Fornecimento de Bens;
- II) Ofício;
- III) E-mails e Contato telefônico;

Formas de Pagamento

6.10. Os critérios de medição e pagamento serão tratados em tópico próprio do Modelo de Gestão do Contrato.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

Fiscalização Técnica

7.6. O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da IN SGD nº 94, de 2022, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

7.12. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de



CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

7.15. Cabe ao gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022:

7.15.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.15.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.15.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.15.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.15.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

7.15.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.15.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

Critérios de Aceitação

7.17. A avaliação da qualidade dos produtos entregues, para fins de aceitação, consiste na verificação dos critérios relacionados a seguir:

7.17.1 O equipamento fornecido deverá ser novo (incluindo todas as peças e componentes presentes nos produtos), de primeiro uso (sem sinais de utilização anterior), não recondicionado e em fase de comercialização normal através dos canais de venda do fabricante no Brasil (não serão aceitos produtos end-of-life).

7.17.2 Todos os componentes do(s) equipamento(s) e respectivas funcionalidades deverão ser compatíveis entre si, sem a utilização de adaptadores, frisagens, pinturas, usinagens em geral, furações, emprego de adesivos, fitas adesivas ou quaisquer outros procedimentos não previstos nas especificações técnicas ou, ainda, com emprego de materiais inadequados ou que visem adaptar forçadamente o produto ou suas partes que sejam fisicamente ou logicamente incompatíveis.

7.17.3 Todos os componentes internos do(s) equipamento(s) deverá(ão) estar instalado(s) de forma organizada e livres de pressões ocasionados por outros componentes ou cabos, que possam causar desconexões, instabilidade, ou funcionamento inadequado.

7.17.4 O número de série de cada equipamento deve ser obrigatório e único, afixado em local visível, na parte externa do gabinete e na embalagem que o contém. Esse número deverá ser identificado pelo fabricante, como válido para o produto entregue e para as condições do mercado brasileiro no que se refere à garantia e assistência técnica no Brasil.

7.17.5 Serão recusados os produtos que possuam componentes ou acessórios com sinais claros de oxidação, danos físicos, sujeira, riscos ou outro sinal de desgaste, mesmo sendo o componente ou acessório considerado como novos pelo fornecedor dos produtos.

7.17.6 Os produtos, considerando a marca e modelo apresentados na licitação, não poderão estar fora de linha comercial, considerando a data de LICITAÇÃO (abertura das propostas).



CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

Os produtos devem ser fornecidos completos e prontos para a utilização, com todos os acessórios, componentes, cabos etc.

7.17.7 A Contratante poderá optar por avaliar a qualidade do equipamento fornecido, atentando para a inclusão nos autos do processo administrativo de todos os documentos que evidenciem a realização dos testes de aceitação em cada equipamento selecionado, para posterior rastreabilidade.

7.17.8 Só haverá o recebimento definitivo, após a análise da qualidade dos bens e/ou serviços, em face da aplicação dos critérios de aceitação, resguardando-se ao Contratante o direito de não receber o OBJETO cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou em desacordo com as especificações definidas neste Termo de Referência – situação em que poderão ser aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas em lei, neste Termo de Referência e no CONTRATO. Quando for o caso, a empresa será convocada a refazer todos os serviços rejeitados, sem custo adicional.

Procedimentos de Teste e Inspeção

7.18. Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo:

- I) Verificação física e documental dos produtos entregues, conferindo marca, modelo, quantidade, número de série (quando aplicável) e conformidade com o pedido;
- II) Inspeção visual para assegurar que os itens estejam novos, em perfeitas condições de uso, sem avarias ou indícios de reutilização;
- III) Teste funcional, quando aplicável, para comprovar o pleno funcionamento dos acessórios de informática (carregadores, fontes, etc.).

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PROCEDIMENTOS PARA RETENÇÃO OU GLOSA NOS PAGAMENTOS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 2% (dois por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 2% (dois por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 2% (dois por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.



CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 2% (dois por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 2% (dois por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

9.1. O bem será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

9.2. O bem poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, inclusive antes do recebimento provisório, caso esteja em desacordo com as especificações constantes neste Termo de



CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação da Contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e conformidade do bem e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.4. Para a contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

9.5. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências adicionais para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.6. Em caso de divergência quanto à execução do objeto, relacionada à qualidade ou conformidade do bem, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à Contratada para emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa da execução, para efeito de liquidação e pagamento.

9.7. O prazo para solução, pela Contratada, de inconsistências na execução ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo.

9.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil e técnica da Contratada pela qualidade, segurança e funcionalidade do bem fornecido, nem a responsabilidade pela perfeita execução contratual.

9.9. As atividades acessórias necessárias ao pleno funcionamento do bem, como configuração inicial, verificação de integridade e suporte à instalação, correrão por conta da Contratada e constituem condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

9.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.



CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

9.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 9.12.1 o prazo de validade;
- 9.12.2 a data da emissão;
- 9.12.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 9.12.4 o período respectivo de execução do contrato;
- 9.12.5 o valor a pagar; e
- 9.12.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

9.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 9.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 9.15.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

9.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

9.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

9.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

9.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI de correção monetária.

Forma de pagamento

9.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

9.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

9.27. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.28. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de



CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.29. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.30. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.31. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.32. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.33. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.34. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: Por se tratar da aquisição de bens com valores inferiores ao limite legal estabelecido para dispensa de licitação.

Forma de fornecimento

10.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

10.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.4. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.5. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

10.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.7. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.8. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

10.9. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.10. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.11. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

10.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

10.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.18. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

10.19. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Qualificação Técnica

10.20. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.20.1 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.20.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto Contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

10.21. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.22. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.23. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

10.24. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.25. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 8.880,00 (oito mil oitocentos e oitenta reais), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Conselho Federal de Fonoaudiologia.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.02.01.03.006 – Equipamentos de informática.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

À consideração Superior,

Brasília, 14 de janeiro de 2026.



CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

Silvia Maria Ramos
Diretora-Secretária
Conselho Federal de Fonoaudiologia - CFFa

Integrante Requisitante

Solange Alves da Silva
Gerente
Conselho Federal de Fonoaudiologia - CFFa

Integrante Administrativo

APROVAÇÃO:

Silvia Tavares de Oliveira
Presidente
Conselho Federal de Fonoaudiologia - CFFa